



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

**ALTERADA**  
*Lei Complementar . 003/03 .*  
**PELA LEI Nº 629/04**

**LEI Nº 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 50, 78, 83, 88, 96, 101, 103, 105, 138, 170 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

**LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI**, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

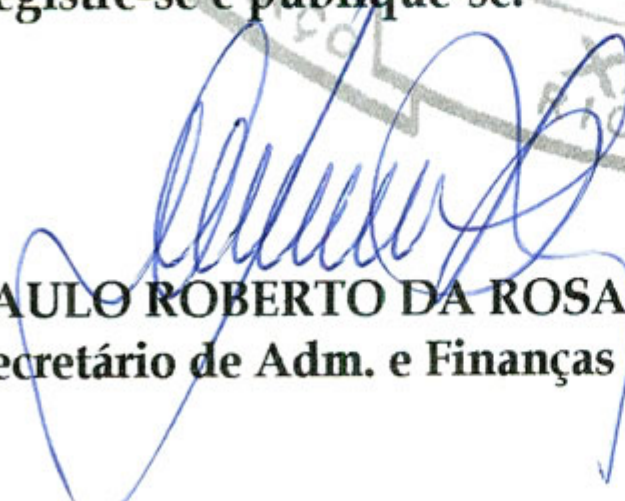
**Art. 1º** - Altera a redação dos anexos de I a XI, artigos 50, 78, 83, 88, 96, 101, 103, 105, 138 e 170 do Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 19 de novembro de 2002.**

  
**LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

  
**PAULO ROBERTO DA ROSA**  
Secretário de Adm. e Finanças

LEI N° 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

ANEXO I

DA TAXA DE EXPEDIENTE

em PTM

<b>1- ATESTADOS - CERTIDÕES E DECLARAÇÕES</b>	
a) Por lauda.....	0,15
<b>2- AUTENTICAÇÃO DE PLANTAS OU DOCUMENTOS</b>	
a) Por unidade ou por folha.....	0,03
<b>3- EXPEDIÇÃO DE CARTA DE HABITE-SE OU CERTIFICADO</b>	
a) Por unidade.....	0,06
<b>4- EXPEDIÇÃO DE 2/ VIA DE ALVARÁ, CARTA DE HABITE-SE OU CERTIFICADO</b>	
a) Por unidade.	0,06
<b>5- INSCRIÇÕES, EXCETO AS NO CADASTRO FISCAL</b>	
a) Por unidade.....	0,06
<b>6- RECURSOS AO PREFEITO</b>	
<b>7- PROTOCOLO</b>	
a) Requerimento, memorial, etc., por lauda.....	0,10
<b>8- REQUERIMENTO:</b>	
a) Formulário padronizado, por unidade.....	0,03
<b>9 - FOTOCÓPIAS DE PLANTAS, ALÉM DO CUSTO DE REPRODUÇÃO</b>	
a) Por folha.....	0,005 PTM
<b>10 - INSCRIÇÃO EM CONCURSO</b>	
<b>11- NUMERAÇÃO DE PRÉDIO</b>	

**LEI Nº 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.**

- a) Pelo primeiro número.....0,20 PTM
- b) Por número excedente.....0,15 PTM

**12 - CONTRATO OU ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

- a) Por lauda.....0,30.

**13- TERMO OU REGISTRO DE MARCAS OU SINAIS:**

Lavratura em livros municipais, por lauda ou fração,  
inclusive o título.

.....0,20

**14 - BAIXA DE LANÇAMENTO OU REGISTRO**

- a) Por unidade.....0,20

**15 - TÁXI**

- a) Concessão da licença, por unidade.....3
- b) Transferência da licença por vez:
  - Na sede..... 6
  - No interior.....6

**16 OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS:**

- a) Por unidade ou analogia.....0,10



LEI Nº 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

ANEXO II  
DA TAXA DE LIXO

Abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo.

ESPÉCIE DO IMÓVEL	VOLUME PRESUMIDO ANUAL	VALORES
<i>a) Não Edificado</i>	Igual ao previsto no item b. 1 por módulo urbano padrão de 360 m <sup>2</sup> .....m <sup>2</sup> .....	.....
<i>b) Edificado de ocupação residencial</i>	b.1) .....m <sup>3</sup> quando de área construída inferior a 50 m <sup>2</sup> ...	.....
	b. 2) .....m <sup>3</sup> quando de área construída superior a 50m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup> .....	.....
	b. 3) ..... m <sup>3</sup> quando de área construída superior a 100m <sup>2</sup> até 150m <sup>2</sup> .....	.....
	b. 4) .....m <sup>3</sup> quando de área construída superior a 150m <sup>2</sup> até 200m <sup>2</sup> .....	.....

LEI N° 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

	<p>b. 5) .....m<sup>3</sup> quando de área construída superior a 200m<sup>2</sup> até 300m<sup>2</sup>.....</p> <p>b. 6) .....m<sup>3</sup> quando de área construída superior a 300m<sup>2</sup>.....</p>	<p>.....</p>
<p><i>c) Edificado de ocupação não residencial</i></p>	<p>c.1) .....m<sup>3</sup> quando de área construída inferior a 50 m<sup>2</sup>..</p> <p>c. 2) ..... m<sup>3</sup> quando de área construída superior a 50m<sup>2</sup> até 100m<sup>2</sup>.....</p> <p>c. 3) .....m<sup>3</sup> quando de área construída superior a 100m<sup>2</sup> até 150m<sup>2</sup>.....</p> <p>c. 4) ..... m<sup>3</sup> quando de área construída superior a 150m<sup>2</sup> até 200m<sup>2</sup>.....</p> <p>c. 5) ..... m<sup>3</sup> quando de área construída superior a 200m<sup>2</sup> até 400m<sup>2</sup>.....</p> <p>c. 6) ..... m<sup>3</sup> quando de área construída superior a 400m<sup>2</sup> até 700 m<sup>2</sup>.....</p> <p>c. 7) .....m<sup>3</sup> quando de área construída superior a 700m<sup>2</sup></p>	<p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p>

LEI Nº 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.  
ANEXO III

TABELA DAS INCIDÊNCIAS E DAS ALÍQUOTAS  
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE  
QUALQUER NATUREZA - ISSQN

I - TRABALHO PESSOAL

PTM

**Profissionais:**

- |  |   |
|--|---|
| 1) Profissional liberal com curso superior e o equiparado..... | 6 |
| 2) Profissional de nível médio e o legalmente equiparado.....  | 4 |
| 3) Outros serviços profissionais.....                          | 1 |

II - SOCIEDADES CIVIS

- |   |   |
|---|---|
| Por profissional habilitado, sócio, empregado ou não..... | 6 |
|---|---|

III- SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

**Serviços de táxi, por veículo.....**

- |   |  |
|---|--|
| 1) Serviço de auto-locadora, por veículo.....         |  |
| 2) Serviço de lotação, por veículo.....               |  |
| 3) Transporte de estudantes e excursões.....          |  |
| 4) Transporte de natureza estritamente municipal..... |  |
| 5) Transporte intermunicipal.....                     |  |
| 6) Transporte rodoviário de cargas.....               |  |
| 7) Demais serviços, por veículo.....                  |  |

IV - RECEITA BRUTA

- |  |  |
|--|--|
| 1) Serviços de diversões públicas..... |  |
|--|--|

**LEI N° 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.**

- 2) Serviços de execução de obras de construção Civil e hidráulicas.....
- 3) Agenciamento, corretagem, comissões, representação comercial, e qualquer outro tipo de intermediação
- 4) Qualquer tipo de prestação de serviço não previsto nos itens anteriores deste item e os constantes nos itens 1 a 3 quando prestados por sociedades não enquadradas.

**ANEXO IV**

**DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS  
E DE ATIVIDADES AMBULANTES**

<b>I-DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO</b>	<b>P.T.M.</b>
1) Azulejadores	2
2) Bombeiros hidráulicos, gasistas e eletricitas	2
3) Carpinteiros	2
4) Coleta de lixo urbano	4
5) Colocação de esquadrias e persianas	2
6) Colocação de grades e congêneres	2
7) Colocação de vidros	2
8) Concretagens	4
9) Construção de calçamento	4
10) Construção, reparação e conservação de estradas	4
11) Construção, reparação, conservação, pontes e congêneres	4
12) Construção centrais elétricas, estações distribuição de energia	4
13) Construção civil	4
14) Construção estações radiodifusores (rádio e tv)	4



**LEI N° 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.**

15) Construtores civis	2
16) Geologia, meio-ambiente e mineração	4
17) Gravação de estacas, fundações, estruturas concreto	4
18) Demolição de construções	4
19) desenhistas técnicos	2
20) Dragagem em rios e lagoas	4
21) Empreitada construção civil e obras semelhantes	4
22) Empreitada obras hidráulicas e obras semelhantes	2
23) Empreiteiros	2
24) Encanadores	2
25) Engenheiros civis	4
26) Engenheiros elétricos	4
27) Engenheiros agrônomos	4
28) Execução por administração de construção civil	4
29) Execução por administração obras hidráulicas e sem.	4
30) Implantação, manutenção de sinalização via pública	4
31) Incorporação de imóveis	4
32) Instalação de equipamentos técnico e industrial	4
33) Instalação de estrutura metálica	4
34) Instalação de elevadores e incineradores de lixo	4
35) Instalações elétricas, inclusive aparelhos	2
36) Instalações hidráulicas, inclusive aparelhos	2
37) Instalações de gás, inclusive aparelhos	2
38) Instalações de sistema de cal. vent. e refrig.	4
39) Instalação de linhas de transm. E distr. de energia	4

**LEI N° 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.**

40) Instalação de equipamento telecomunicação e eletrônica	4
41) jardineiros	1
42) Limpeza e conservação de vias públicas	4
43) Marceneiros	2
44) Paisagismo e decoração	4
45) Pedreiros e estucadores	2
46) Pintores	2
47) Projetos, cálculos e desenhos técnicos e incl.	4
48) Projetos arquitetônicos e construções	4
49) Reparação e manutenção de obras de qualquer natureza	4
50) Reparação e manutenção de redes hidráulicas	4
51) Serventes da construção civil	1/2
52) Serviços em geral de carpintaria e construção	4
53) Técnicos de edificações	2
54) Terraplanagem e escavações	4
55) Topografia e batimentos	4
56) Urbanização de logradouros	4
57) Outras atividades não especificadas (tele-caliça)	4
58) Projetos, arquitetura e urbanismo	4
<b>Jogos e diversões</b>	
59) Aluguel de quadras e canchas esportivas	4
60) Árbitros de esporte	2
61) Artistas	2
62) Bailes, shows, festividades, recitas e congêneres.	4
63) Boates, night clubes, cabarés, dancings, etc...	11
64) Boliches	4

**LEI N° 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.**

65) Centro de lazer	4
66) Circos e parques de diversões	4
67) danceterias	11
68) Agências lotéricas, jogos e apostas	4
69) Execução de música ind. ou por conjunto	4
70) Exposições com. cobrança de ingressos	4
71) Fornecimento de música	2
72) -----	
73) Jogos eletrônicos	4
74) Jogos de apostas	4
75) Mini golf	4
76) Músicos	2
77) Serviços de buffets e festas	4
78) -----	
79) Outros jogos permitidos	4
80) Teatros, cinemas e auditórios	4
81) Venda de ingressos	4
82) Outros jogos e diversões não especificados	4
<b>Saúde e assistência social</b>	
83) Ambulatórios	4
84) Anestesistas	4
85) Atendimento a urgências e emergências - área/saúde	4
86) Assistência médica	4
87) Assistência odontológica	4
88) Assistência social	4

**LEI N° 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.**

89) Associações beneficentes religiosas e assistenciais	1
90) Associações comunitárias	1
91) Associações culturais científicas e educacionais	1
92) Associações de aut. e profissionais liberais	1
93) Associações de empregados	1
94) Associações de empregadores	4
95) Associações esportistas e recreativas	1
96) Auto-escolas	4
97) Bancos de sangue	1
98) Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres	4
99) barbeiros e cabeleireiros	2
100) Bibliotecas	4
101) Botânicos e zoólogos	4
102) cardiologistas	4
103) casas de saúde	4
104) Centro de ensino esportivo	2
105) Clubes beneficentes, religiosos e assistenciais	1
106) Clubes culturais, científicos e educacionais	1
107) Clubes sociais, esportivos e recreativos	1
108) Compositores de música	1
109) Cooperativas de consumo e serviços	4
110) Cooperativas de produção	4
111) Cursos de educação física, desp rec e def pessoal	4
112) Cursos preparatórios	4
113) Dedetização, imunização e exterminação de animais	4
114) Dentistas e cirurgiões dentistas	4

**LEI N° 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.**

115) Desinfecção e higienização	4
116) Enfermeiros	4
117) Ensino maternal, jardim de infância e creches	4
118) Ensino de 1° grau	4
119) Ensino de 2° grau	4
120) Ensino superior	4
121) Escultores	2
122) Esteticistas	2
123) Exposições artísticas e culturais, galeria de arte	2
124) Farmacêuticos	4
125) Fisioterapeutas	4
126) Fonoaudiólogos	4
127) Ginecologistas	4
128) Guarda, tratamento e adestramento de animais	2
129) Hospitais	4
130) Igrejas, templos e entidades religiosas	1
131) Institutos de pesquisas científicas	2
132) Instrutores de educação física desp e recreação	1
133) Instrutores de defesa pessoal	1
134) Laboratório de análises clínicas	4
135) Laboratórios de ótica	4
136) Manicuras e pedicuros	2
137) Médicos	4
138) Massagistas	1
139) Ministros religiosos	1/2
140) Museus	1

**LEI N° 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.**

141) Neurologistas	4
142) Obstetras	4
143) Organização de feiras e amostras Chong e congêneres	2
144) Orientadores técnicos	1
145) Ortopédicos	1
146) Outros serviços de higiene pessoal	2
147) Outros serviços de saúde	4
148) Parteiras	1
149) Pediatras	4
150) Pintura artística e ateliês de pintura	2
151) Pintura de letreiros, cartazes e faixas	1
152) Professores de artesanato	1
153) Professores de artes culinárias	1
154) Professor de corte, costura e bordado	1
155) Professor de dança	1
156) Professores de ensino maternal e jardim de infância	2
157) Professores de ensino de 1° grau	2
158) Professores de ensino de 2° grau	2
159) Professores de ensino superior	3
160) Professores de halterofilismo	2
161) Professores de idiomas	2
162) Professores de ioga	2
163) Professores de música	2
164) Professores de pintura artística	1
165) Professores no ramo de instituto de beleza	2
166) Pronto socorros	4

**LEI N° 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.**

167) Protéticos (próteses dentárias)	2
168) Psicólogos e psicanalistas	4
169) Quiropodia	4
170) Radiologistas	4
171) Salões de beleza de cabeleireiros e barbeiros	4
172) Sanatórios	4
173) Saneamento e limpeza urbana	4
174) Sindicato de aut e profissionais liberais	2
175) Sindicato de empregadores	2
176) Sindicato de empregados	2
177) Sociedade de amigos de bairro	1
178) Sociólogos	4
179) Tatuadores	4
180) Tinturaria e lavanderia	4
181) Tratamento de pele	4
182) Treinamento de seleção de pessoal	4
183) Veterinários	4
<b>Administração, agenciamentos, corretagem</b>	
184) Administração de bens e negócios	4
185) Administração de bens imóveis	4
186) Administração de condomínios	4
187) Administração de empr. aéreas, leasing, manut. de aeronaves	4
188) Administração e gerência de hotéis e similares	4
189) Advogados	4
190) Aferidos e abalizadores	2
191) Agências de turismo, passeios e excursões	4

LEI Nº 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

192) Agenc., corretagem ou interm de câmbio e seguros	4
193) Agenciamento, corretagem ou interm de tit quaisquer	4
194) Agenciamento e representação de qualquer natureza	4
195) Agentes autônomos de investimento	4
196) Agentes de propriedade artística ou literária	4
197) Agrimensores	4
198) Agrônomos	4
199) Alfaiates	2
200) Aluguel de bar, toldos, guarda-sóis de praia e seme	2
201) Aluguel de instrumentos de engenharia	4
202) Aluguel de máquinas e aparelhos para a agricultura	4
203) Análises de pesquisas de mercado	4
204) Análises técnicas	4
205) Analistas de computadores	2
206) Arqueólogos	4
207) Artesãos	2
208) Assistência agropecuária	4
209) Assistente de administração	2
210) Auditores	4
211) Bancos comerciais e de investimento	4
212) Bordados e plisses	1
213) Camping	4
214) Cartomantes	2
215) Cerzideiras	1
216) Cobranças	4
217) Coletadores de dados e assessores jornalísticos	2

**LEI N° 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.**

218) Colocação de mão de obra	2
219) Confecções e butiques	2
220) Consultoria técnica, financeira ou administrativa	4
221) Contadores	4
222) Corretagem, intermediação de bens imóveis	2
223) Crochetadeiras	1
224) Datilografia, estenografia, secretaria e expediente	2
225) Depósitos de qualquer natureza	4
226) Despachantes	2
227) Dist de valores, créd, finanças, inv e crédito imob	4
228) Doceiras	1
229) Economistas	4
230) Empresa prestadora de serviços de segurança	4
231) Empresários	4
232) Florestamento e reflorestamento	4
233) Fornecimento de mão de obra	2
234) Guias de turismo	2
235) Geógrafos e geólogos	4
236) Hospedagens em hotéis, motéis, pensões e congêneres	4
237) Importação e exportação	4
238) Instalação de alarmes	4
239) Inst e montagem de aparelhos, máq e equipamentos	4
240) Investigação e informações	4
241) Jardineiros	1
242) Jornalistas	4
243) Locação de bens	4

LEI N° 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

244) Manequins e modelos profissionais	2
245) Modistas e costureiros	1
246) Organização, programação, planejamento e assessoria	4
247) Organização de festas e buffet	4
248) Participação societárias	4
249) Peritos e avaliadores	4
250) Pescadores	1/2
251) Pousadas	4
252) Processamento de dados	4
253) Programadores de computadores	2
254) recepcionistas e relações públicas	2
255) Recrutamento, colocação / fornecimento de mão de obra	2
256) Representação comercial	4
257) Serviço de capitalização	4
258) Serviços de classificação	4
259) Serviços de compras	4
260) Serviços de tomadas de preços e orçamentos	4
261) Técnicos em administração	2
262) Técnicos em contabilidade	2
263) Técnicos em rádio e televisores	2
264) Técnicos em refrigeração	2
265) Técnicos rurais	2
266) Técnicos de som	2
267) Tratoristas	1
268) Tricotadeiras	1
269) Vigilantes	1

**LEI Nº 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.**

<b>Transportes, comunicações, energia elétrica</b>	
270) Agência de notícias, reportagens e jornalismo	4
271) Agentes autônomos de publicidade	2
272) Armazéns gerais, armazenagens, frigoríficas e silos	4
273) Bagageiros	2
274) Captação, tratamento, forn. e/ ou distr de água	4
275) Carga, descarga, arrumação e guarda de bens	4
276) Carroceiros	1/2
277) Comp gráfica, clicheria, zincog., litog., fotolitos	4
278) Comunicações de natureza estritamente municipal	4
279) Cópia de documentos e outros papéis, plantas e des.	4
280) Dist. de filmes cinematográficos e de vídeos-tapes	4
281) Distribuição de jornais e revistas	4
282) Divulg. De textos, desenhos e/ou mat. de publicidade	4
283) Edição e reprodução de fitas de áudio e vídeo	4
284) Editora de livros	4
285) Emissoras de rádio AM e FM	4
286) Empresa funerária	4
287) Encadernamento, pautação e douração de livros e revistas	4
288) Entrega de encomendas, mercadorias e contas	2
289) Estação de passageiros, embarque e desembarque e despachos	4
290) Estúdios fonográficos e de gravação de sons e ruídos	4
291) Estúdios fotográficos e cinematográficos	2
292) Estúdios de gravação e vídeo-tapes p/ televisão	4
293) Fornecimento e/ou distribuição de energia elétrica	4
294) Fornecimento e/ ou distribuição de gás	2

**LEI Nº 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.**

295) Fotógrafos e cinegrafistas	2
296) Linotipistas	2
297) Locação de fitas de vídeo, vídeo-games, CDS e similares	2
298) Locação de espaços publicitários	4
299) Locações de animais, carroças e charretes	1
301) Locação de motos e automóveis	4
302) Motoristas	1
303) Motoristas de táxis	2
304) Pintura de placas, cartazes, faixas, letreiros e painéis	2
305) Produtores radiofônicos	4
306) Propaganda e publicidade	4
307) Radialista	2
308) Recortes de jornais, revistas e outros	4
309) Representação de equipamento de segurança	4
310) Repórteres	2
311) Serviço de monitoramento predial 24 horas	4
312) Serviços de guinchos	4
313) Telefonistas	2
314) Telegrafistas	2
315) Teletipistas	2
316) Tipógrafos	2
317) Tradutores e intérpretes	1
318) Transporte de estudantes e excursões	4
319) Transporte de natureza estritamente municipal	4
320) Transporte intermunicipal de passageiros	4
321) Transporte rodoviário de cargas	2

**LEI Nº 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.**

322) Outras atividades não especificadas	4
<b>Consertos e restaurações</b>	
323) Afiadores, amoladores e cutedeiros	1
324) Arrumadeiras	1
325) Beneficiamento	4
326) Capinadores	1/2
327) Chapeação e pintura de veículos	2
328) Colocação de molduras	2
329) Colocação de tapetes	2
330) Conserto e manutenção de máquinas sep. de gases e líquidos	2
331) Consertos e restauração de aparelhos	2
332) Conserto e restauração de baterias	2
333) Conserto e restauração de bicicletas	2
334) Conserto e restauração de colchoaria e estofados	2
335) Conserto e restauração de eletrodomésticos	2
336) Conserto e restauração de fogões	2
337) Conserto e restauração de instrumentos de precisão	2
338) Conserto e restauração de jóias e relógios	2
339) Conserto e restauração de máquinas e equipamentos leves	2
340) Conserto e restauração de máquinas e equipamentos pesados	2
341) Conserto e restauração de quaisquer objetos	2
342) Conserto e restauração de veículos automotores	2
343) Conserto e restauração de motocicletas	2
344) Conservação e limpeza de imóveis	1/2
345) Cromagem e niquelagem	2
346) Eletricistas de veículos	2

LEI Nº 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

347) Envernizamento, esmalt., laqueamento e empalhação de móveis	2
348) Engraxates	1
349) Faxineiros	1
350) Ferreiros	2
351) Ferrafia, tornearia e serralheria	2
352) Funileiros	2
353) Galvanoplastia	4
354) Guarda de bens	4
355) Guarda e estacionamento de veículos	4
356) Instalação de piscinas e acessórios	4
357) Instalações elétricas e redes internas de telefones	4
358) Lapidação e gravação	4
359) Lavagem e lubrificação de veículos	1
360) Lavanderias	2
361) Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos	4
362) Lustração de bens móveis	2
363) Mecânicos	2
364) Montagem de móveis	2
365) Ourives	2
366) Plastificadores	2
367) Pintura de bens móveis	2
368) Prestação de serviços na área de informática	4
369) Recauchutagem e regeneração de pneumáticos	2
370) Recondicionamento e recuperação de motores	2
371) Reparação de fechaduras, cadeados e confecção de chaves	2

**LEI N° 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.**

372) Reparação, limpeza e lavagem de tapetes e cortinas	2
373) Reparação de esquadrias e persianas	2
374) Reparação de material elétrico para veículos	2
375) Sapateiros	2
376) Serviços de bombeiros, hid. gasistas e eletricitas	2
377) Serviços de gramado e reflorestamento	2
378) Serralherias	2
379) Soldadores	2
380) Taxidermistas	2
381) Técnicos de informática	1
382) Tingimento	2
383) Torneiros	2
384) Zeladoria de imóveis	2
385) Outra atividade não especificada (tratamento de piscinas)	4
386) Outras atividades não especificadas (zeladoria de piscinas)	4
<b>Indústrias, fabricação e beneficiamentos</b>	
387) Abate de animais	4
388) Beneficiamento de cereais e produtos afins	4
389) Beneficiamento e moagem, tor. e fab. prod. alimentícios	4
390) Britamento de pedras	4
391) Confecções de roupas e agasalhos	2
392) Conservação de frutas, legumes e outros vegetais	2
393) Curtimento e outras preparações de couros e peles	4
394) Desdobramento de madeiras	2
395) Extração de areias e calcários	4
396) Extração de pedras e outros materiais para construção	4

**LEI Nº 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.**

397) Extração de mel	2
398) Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo	4
399) Fabricação de aguardente, licores e / ou beb. álcool	4
400) Fabricação de arreios e / ou artigos de couro, inclusive calc.	2
401) Fabricação de artigos de bambu, vime, junco, palha e etc.	4
402) Fabricação de artefatos de cimento	4
403) Fabricação de artigos de bijouterias	2
404) Fabricação de artigos de caça, pesca, esportivos e jogos	4
405) Fabricação de artigos de colchoaria	4
406) Fabricação de artigos de louças e azulejos p/ cons.	4
407) Fabricação de artigos de joalheria e ourivezaria	4
408) Fabricação de asfalto	4
409) Fabricação de balas, caramelos, mandolates e bombons	4
410) Fabricação de brinquedos	4
411) Fabricação de calçados	4
412) Fabricação de carroças e carrocerias para veic. Automotores	2
413) Fabricação de ceras e resinas	4
414) Fabricação de corantes e produtos afins	4
415) Fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, etc.	4
416) Fabricação de estofados e capas para veículos	4
417) Fabricação de estruturas metálicas e de madeira	4
418) Fabricação de esquadrias de ferro e alumínio	2
419) Fabricação de farinhas diversas	4
420) Fabricação de fermentos, leveduras e temperos	4
421) Fabricação de fogões	4
422) Fabricação de gelo	2

**LEI N° 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.**

423) Fabricação de luminosos em acrílico	2
424) Fabricação de máquinas separadoras de gases e líquidos	4
425) Fabricação de massas alimentícias e biscoitos	2
426) Fabricação de material cerâmico (exc. de barro cozido)	4
427) Fabricação de molduras	2
428) Fabricação de móveis e esquadrias de madeira	4
429) Fabricação de roupas de cama, mesa e banho	4
430) Fabricação de sabões, detergente e glicerina	4
431) Fabricação de sorvetes	4
432) Fabricação de telas	4
433) Fabricação de telhas, tijolos, canos e / ou artigos de barro cozido	4
434) Fabricação de valizes, malas, e / ou artigos para viagem	4
435) Fabricação de velas	4
436) Fiação e / ou tecelagem	4
437) Funilaria, estamparia, latoaria e serralheria	4
438) Malharia e fabricação de tecidos elásticos	4
439) Marmoraria	4
440) Preparação de fumos, baseados e alucinógenos	4
441) Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios	4
442) Preparação do pescado e fab. de cons. de pescar	4
443) Produção primária	4
444) Produtos de padaria, confeitaria e pastelaria	4
445) Refinação e preparação de óleos e gorduras	4
446) Torrefação e moagem de café	4
447) Outras atividades não especificadas (fab. de estopa e pano de limpeza)	4

**LEI N° 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.**

<b>Comércio atacadista</b>	
448) Aguardente, licores e outras bebidas alcoólicas	4
449) Animais vivos	4
450) Artigos do vestuário, calçados e armarinhos	4
451) Artigos usados e sucatas	4
452) Bebidas, refrigerantes e águas minerais	4
453) Brinquedos, artigos desportivos e de recreação	4
454) Carne, pescados e animais abatidos	4
455) Cigarros, fumos e artigos de tabacaria	4
456) Com. atacadista de chás, temperos e condimentos	4
457) Frutas e legumes	4
458) Leite e derivados	4
459) Madeira	4
460) Materiais de construção	8
461) Mercadorias em geral, com produtos alimentícios	4
462) Mercadorias em geral, sem produtos alimentícios	4
463) Papel, impressos e artigos de escritório	4
464) Produtos alimentícios diversos	4
465) Produtos importados	4
466) Produtos minerais	4
467) Produtos e resíduos de origem animal	4
468) Produtos e resíduos de origem vegetal (exc. prod. aliment.)	4
469) Relógios, artigos de ótica, material fotográfico e cinematográfico	4
470) Tecidos e fios têxteis	4
471) Outras atividades não especificados	4
<b>Comércio varejista</b>	

**LEI N° 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.**

472) Açougues, fiambrierias e mercearias	4
473) Adubos, fertilizantes e corretivos do solo	4
474) Aparelhos eletrônicos, peças e acessórios	4
475) Armas, munições e artigos de caça e pesca	4
476) Armazéns de secos e molhados	4
477) Artefato de borracha e de plástico	4
478) Artigos para cães e gatos e produtos de pet-shop	4
479) artigos de artesanato	4
480) Artigos de decoração	4
481) Artigos funerários	4
482) Artigos importados	4
483) Artigos de palha e vime	4
484) Artigos para churrasco	4
485) Artigos usados	2
486) Artigos do vestuário e armarinhos	4
487) Automóveis e motocicletas usadas	4
488) Aviários	2
489) Bares e restaurantes	4
490) Bazares	4
491) Bebidas, refrigerantes e / ou águas minerais	4
492) Bicicletas, peças e acessórios para bicicletas	4
493) Bijouterias e miudezas	4
494) Bombonieres	4
495) Brique-a-braque	4
496) Brinquedos, art. desport., recreativos e para presente	4
497) Calçados	4

LEI Nº 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

498) Comércio varejista de carnes e peixes	4
499) Casas de chá	4
500) Churros	2
501) Compra e venda de bens imóveis	4
502) Combustíveis e lubrificantes	5
503) Confecções e artigos esportivos	4
504) Confecções infanto-juvenis	4
505) Confeitarias	4
506) Cooperativas de consumo	4
507) Couros e artefatos de couro	4
508) Depósito de mercadorias	4
509) Discos, rádios, fitas e instrumentos musicais	4
510) Doces, tortas e congêneres	4
511) Farmácias, drogarias e / ou perfumarias	4
512) Farmácias homeopáticas	4
513) Feiras (temporariamente)	4
514) Fer. prod. metal. art. sanit. mat. Const. eletric.	8
515) Floras medicinais	4
516) Flores e artigos para decorações e presentes	4
517) Flores e artigos religiosos	4
518) Floriculturas	4
519) Frangos assados	2
520) Gás liquefeito de petróleo	4
521) Joalherias, relojarias, artigo de ótica, mat. fot. e cinem.	4
522) Lancherias	4
523) Linhas, lãs, agulhas, tecido e congêneres	4



**LEI Nº 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.**

524) Livrarias, papelarias, impressos, artigos de escritório e escolares	4
525) Livros e revistas	4
526) Lojas de conveniências	4
527) Loteamento de imóveis	8
528) Comércio varejista de madeiras em geral	4
529) Máquinas e aparelhos elétricos	4
530) Máquinas de costura, trico, peças e acessórios	4
531) Máquinas de escrever, calcular, móveis e equipamentos para escritório	4
532) Massas alimentícias e biscoitos	4
533) Mel	2
534) Mercados	4
535) Milho cozido	2
536) Móveis, artigos de habitação e utilidade doméstica	4
537) Orquídeas e folhagens	4
538) Pastéis	2
539) Peças e acessórios para eletrodomésticos	4
540) Peças e acessórios para veículos	4
541) Pneus e câmaras de ar	4
542) Perfumarias e cosméticos	4
543) Pipocas	2
544) Pizzaria e pastelaria	4
545) Produção e com. de bromélias, orquídeas e outras	2
546) Produtos agropecuários	4
547) Produtos congelados	4
548) Com. varej. de produtos farmacêuticos	4



LEI Nº 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

549) Produtos hortifrutigranjeiros	4
550) Produtos químicos e farmacêuticos	4
551) Refeições prontas	2
552) Restaurante e churrascaria	4
553) Roupas de cama, mesa e banho	6
554) Show room de piscinas	4
555) Com. varej de sistemas de alarmes	4
556) Sorveterias	4
557) Sucos e batidas	4
558) Supermercados (1 caixa)	4
559) Supermercados (2 caixas)	8
560) Supermercados (3 caixas)	12
561) Supermercados (4 caixas)	16
562) Supermercados (5 caixas)	20
563) Tabacarias e charuterias	4
565) Telefones, aparelhos celulares e similares	4
566) Tecidos e confecções	6
567) Tintas e materiais para pinturas	4
568) Tratores, máquinas e implementos agrícolas	4
569) Veículos, peças e acessórios	6
570) Vidros e espelhos	4

COMÉRCIO AMBULANTE EM CARÁTER PERMANENTE  
POR ANO

PTM



**LEI Nº 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.**

- 1) Sem veículo..... 1
- 2) Com veículo de tração manual, por unidade.....2
- 3) Com veículo de tração animal, por unidade.....3
- 4) Com veículo motorizado, por unidade.....6
- 5) Em tendas, estandes e similares, inclusive em feiras, anexos ou não à veículos.....4

**Observação:** Considera-se comércio ambulante o que é exercido pela pessoa física do comerciante ou do vendedor que transporta a mercadoria que é vendida varejo, aqui e ali, sem local fixo ou em instalações removíveis, diretamente ao consumidor.

**COMÉRCIO AMBULANTE EM CARÁTER EVENTUAL  
OU TRANSITÓRIO POR MÊS OU FRAÇÃO**

**PTM**

- 1) Sem veículo.....
- 2) Com veículo de tração manual, por unidade.....
- 3) Com veículo de tração animal, por unidade.....
- 4) Com veículo motorizado, por unidade.....
- 5) Em tendas, estandes e similares, inclusive em feiras, anexos ou não à veículos.....



**LEI N° 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.  
COMÉRCIO AMBULANTE ESPECIAL**

**PTM**

- 1) Vendedores de pipocas, sorvetes, pequenos lanches, bebidas e semelhantes, por mês ou fração:
- a) Com tabuleiro ou caixa, por unidade..... 1
  - b) Com carrinho manual, por unidade.....2

**Observação:**

- 1) A Prefeitura poderá isentar o comércio e atividades afins das taxas referidas para funcionamento em horários e dias especiais, sempre que houver interesse público.
- 2) As atividades, com indicação de período anual, exercidas somente na temporada deverão, serão tributadas à razão de 100% (cem por cento) do respectivo valor anual.

**ANEXO V**

**DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**



**LEI Nº 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**I - Pela aprovação ou revalidação de projetos de: (% PTM p/m2)**

- a) Alvenaria até 100 m<sup>2</sup>.....1
- b) Alvenaria de 101 à 200 m<sup>2</sup>.....1,5
- c) Alvenaria de 201 m<sup>2</sup> acima.....2,5
- d) Mista até 100 m<sup>2</sup>.....0,5
- d) Mista de 101 à 200 m<sup>2</sup>.....1
- e) f) Mista de 200 m<sup>2</sup> acima.....1,5
- g) Madeira até 100 m<sup>2</sup>.....1
- h) Madeira de 101 m<sup>2</sup> acima.....0,5
- i) Madeira bruta (galpões) .....0,25

**Observação:**

- 1) Na alteração de projeto já aprovado será aplicada com 50% (cinquenta por cento) de redução na categoria classificada, que incidirá sobre o total da área do projeto.
- 2) A aprovação do projeto perderá a validade em 02(dois) anos nos casos em que a obra não for iniciada ou não tiver continuidade no período.
- 3) Decorrido o período, de que trata o item anterior, a renovação de aprovação de projeto ou de qualquer alteração fica sujeita ao pagamento integral (100%) que couber na data da renovação.
- 4) As execuções não iniciadas e as paralisadas ficarão com suas licenças revogadas a partir da data em que passarem a conflitar com Lei editada posteriormente à concessão da licença.



**LEI Nº 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.**  
**2 - CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMA, AUMENTO**  
**OU DEMOLIÇÃO**

**PTM p/m2**

- a) Alvenaria até 100 m2.....1
- b) Alvenaria de 101 a 200 m2.....1,5
- c) Alvenaria de 201 m2 acima.....2,5
- d) Mista até 100 m2.....0,5
- e) Mista de 101 a 200 m2.....1
- f) Mista de 201 m2 acima..... 1,5
- g) Madeira até 100 m2.....1
- h) Madeira de 101 m2 acima.....0,5
- i) Madeira bruta (galpões)..... 0,25

**3 - OUTRAS OBRAS PARTICULARES** **P.T.M.**

- a) Cortes em meio-fio para entrada de veículos, por Metro linear.....
- b) Abertura de portões, por unidade....
- c) Tapumes e andaimes no alinhamento por metro Linear e por período de até ( ) meses.....
- d) Construção de piscina particular, por m2.....
- e) Fachadas, marquises, coberturas, por metro linear.....
- f) Instalação ou mudança de local de bomba ou reservatório de gasolina ou outros líquidos combustíveis, por unidade.....

**4 - ARRUAMENTO** **P.T.M.**

Para cada 10.000 m2 e ou fração...

**5 - LOTEAMENTO** **P.T.M.**

Por cada 10.000 m2 ou fração.....

**6 - PELA DEMARCAÇÃO** **P.T.M.**

Por unidade de lote ou por metro de testada.....



LEI Nº 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

- 7 - PELO ALINHAMENTO** **P.T.M.**
- a) Em terrenos de até 20 m de testada.....0,30
  - b) Em terrenos de testada superior a 20m, por metro ou fração excedente.....0,02 p/metro linear
- 8 - ABERTURA OU FECHAMENTO DE VIAS PÚBLICAS P/LIGAÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO,LUZ,TELEFONE,ETC, POR METRO LINEAR** **P.T.M.**
- a) Em vias asfaltadas.....0,20
  - b) Em calçamentos.....0,10
  - c) Em saibro.....0,10
  - d) Areia,calçada ou passeio.....*isento*
- 9 - LIMPEZA DE ESGOTOS E SIMILARES** **P.T.M.**
- a) De fossas negras, por horas/máquina p/hora.....1

**Observação:**

- 1) Outros serviços, não especificados nos itens acima, serão calculados por analogia.
- 2) Quando o serviço for prestado em terreno fora da sede do Município, o valor será aplicado com acréscimo de 50%.
- 3) Em terrenos de esquinas, é considerada como frente a soma das testadas.
- 4) As licenças concedidas perdem a validade em um ano , quando a obra licenciada não tiver sido iniciada ou permanecer paralisada por igual período.
- 5) Na revalidação da licença, o valor que couber será aplicado , integralmente sobre o valor vigente na data da renovação.
- 6) No caso de obra em andamento , a licença será renovada anualmente, aplicando-se o valor que couber, com 50% (cinquenta por cento) de redução na data da renovação.
- 7) A taxa de licença já inclui o alvará respectivo.



LEI Nº 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

ANEXO VI - PODER DE POLÍCIA

TABELA DAS INCIDÊNCIAS E DAS ALÍQUOTAS  
DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ESPECIFICAÇÃO	PTM
<b>1- PUBLICIDADE FALADA OU SONORA POR MEIO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE SOM:</b>	
Com instalações fixas, por ano ou fração.....	4
Com instalações móveis, por ano ou fração.....	4
Com montagem em veículos, por unidade e por mês ou fração.....	4
<b>2- PUBLICIDADE EM PLACAS E PAINÉIS:</b>	
Até 4 m <sup>2</sup> (quatro metros quadrados), por ano ou fração.....	1
Por m <sup>2</sup> (metro quadrado) excedente ou fração, por mês ou fração, mais.....	0,25
<b>3- PUBLICIDADE COM LETREIROS:</b>	
Em muros, paredes ou telhados de edifícios, tapumes, etc., por m <sup>2</sup> (metro quadrado) ou fração, por mês ou fração.....	0,25
No exterior de veículos, por veículo, por unidade de letreiro, por mês ou fração.....	1
No interior de veículos públicos não destinados à publicidade como ramo de negócio, por unidade de letreiro, por mês ou fração.....	1
<b>4- PUBLICIDADE POR MEIO DE FAIXAS COLADAS:</b>	
Faixa em logradouro público ou deste visível, por unidade e por vez..	1
Em forma de cartazes, por unidade e por vez.....	1
<b>5- PUBLICIDADE EM FORMAS DIVERSAS:</b>	

LEI Nº 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

Por meio de anúncio projetado em tela ou colocado em pano de boca 1  
de cinema ou de casas de espetáculos públicos, por unidade e por  
mês ou fração.....

Por meio de anúncio, painel, letreiro, faixa, cartaz, etc., colocado em 1  
vitrine ou recinto de casas de diversões públicas, restaurantes,  
churrascarias, lancherias, bares, clubes e outros locais públicos, por  
unidade e por dia.....

**Observação:** A Prefeitura poderá negar a licença para serviços de emissão falada ou sonora ou cancelar a já concedida, quando houver uso imoderado que possa prejudicar o interesse público.



LEI Nº 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.  
ANEXO VII - PODER DE POLÍCIA

TABELA DAS INCIDÊNCIAS E DAS ALÍQUOTAS  
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

ESPECIFICAÇÃO	PTM
<b>1- PELA VISTORIA DE PRÉDIO EM CONSTRUÇÃO, POR M<sup>2</sup> DE ÁREA E POR VEZ:</b>	
ACIMA DE 100 m <sup>2</sup> :	
Industrial.....	2
Comercial - Serviços.....	2
Residencial.....	1,5
Outros.....	1
ATÉ 100 m <sup>2</sup> :	
Industrial.....	1,5
Comercial - Serviços.....	1,2
Residencial.....	1,
Outros.....	0,8.
<b>2- PELA VISTORIA DE OBRA CONCLUÍDA, PARA LIBERAÇÃO OU NÃO DE HABITE-SE, POR UNIDADE PREDIAL AUTÔNOMA:</b>	
Industrial.....	1,5
Comercial - Serviços.....	1
Residencial.....	0,8
Outros.....	0,5
<b>3- PELA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DE INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DE, POR VEZ:</b>	
Cinemas, circos, boates, discotecas, parques de diversões, estádios, canchas de jogos e outros semelhantes.....	2
Bares, restaurantes, churrascarias, hotéis, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.....	1,5
<b>4- PELA VISTORIA DE ELEVADORES:</b>	
Por unidade e por vez.....	4

LEI Nº 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

**5- PELA VISTORIA DE VEÍCULOS, POR UNIDADE E POR VEZ:**

Táxi.....	2
Avião.....	4
Planador.....	4
Outros de transporte coletivo.....	1,5

**6- PELA VISTORIA REQUERIDA POR PARTICULARES:**

Por unidade e por vez.....	1,5
----------------------------	-----

**Observação:** Nas vistorias realizadas fora da sede municipal, requeridas ou não, a taxa que corresponder será aplicada em dobro.



LEI Nº 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.  
ANEXO VIII - PODER DE POLÍCIA

TABELA DAS INCIDÊNCIAS E DAS ALÍQUOTAS  
DA TAXA DE LICENÇA PARA USO DO SOLO EM VIAS  
E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ESPECIFICAÇÃO	PTM
<b>1- POR VEÍCULO:</b>	
Carroça, carrocinha e similares:	
Por dia.....	0,02
Por ano.....	1
Automóvel, "trailer" e similares:	
Por dia.....	0,05
Por ano.....	1,2
Ônibus - caminhão médio:	
Por dia.....	0,08
Por ano.....	1,8
Caminhão de 2 eixos e acima:	
Por dia.....	0,10
Por ano.....	2,4
<b>2- ESPAÇO OCUPADO POR BALCÕES, BARRACAS, MESAS, TABULEIROS E SEMELHANTES, NAS FEIRAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, EM LOCAIS DESIGNADOS PELA PREFEITURA, POR PRAZO E CRITÉRIOS DESTA E POR METRO QUADRADO:</b>	
Por dia.....	0,01
Por mês.....	0,05
Por ano.....	0,20

**Observação:** A Prefeitura poderá isentar o comércio e atividades deste item, sempre que houver interesse público justificado.

**3- ESPAÇO OCUPADO COM MERCADORIAS NAS FEIRAS, SEM USO  
DE QUALQUER IMÓVEL OU INSTALAÇÃO, POR METRO  
QUADRADO:**

**LEI N° 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.**

Por dia..... 0,03

**4- ESPAÇO OCUPADO POR MATERIAL OU SERVIÇOS DE OBRAS  
LICENCIADAS PELA PREFEITURA, POR METRO QUADRADO:**

Por dia..... 0,05

Por mês ou fração.....

Por ano ou fração.....



LEI Nº 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.  
ANEXO IX - PODER DE POLÍCIA

TABELA DAS INCIDÊNCIAS E DAS ALÍQUOTAS  
DA TAXA DE APREENSÃO

ESPECIFICAÇÃO	PTM
<b>1- APREENSÃO OU ARRECADAÇÃO DE BENS ABANDONADOS NA VIA OU LOGRADOURO PÚBLICO:</b>	
Veículo, por unidade.	1
Semovente por cabeça:	
-Na sede.	0,10
-No interior.	0,10
Caprino, ovino, suíno, canino e assemelhados, por cabeça.	0,10
Mercadoria ou produto, por quilo.	0,01
Outros bens ou objetos de qualquer espécie, por unidade.	0,005
<b>2- ARMAZENAGEM DE BENS APREENDIDOS NO DEPÓSITO MUNICIPAL, POR DIA:</b>	
Veículo, por unidade.	1
Semovente por cabeça.	0,10
Caprino, ovino, suíno, canino e assemelhados.	0,10
Mercadoria ou produto, por quilo.	0,01
Outros bens ou objetos, por unidade.	0,005

**Observação:** Os animais, bens, mercadorias ou objetos apreendidos somente serão restituídos após o pagamento das taxas devidas, assim como dos valores correspondentes a despesas com alimentação e tratamento de animais, bem como o transporte até o depósito municipal.

Quando a mercadoria e o produto apreendidos constituírem-se de espécies perecíveis e não forem retirados no prazo de ( ) horas, os mesmos serão destinados a instituições assistenciais, não cabendo ao proprietário qualquer tipo de ressarcimento.

Os bens que não forem procurados nos prazos abaixo estabelecidos, serão declarados vagos e leiloados, recolhendo-se a renda aos cofres da Fazenda Municipal.

-Animais.

LEI Nº 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

-Outros bens.

ANEXO X - DAS TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

P.T.M.

1 - SERVIÇOS URBANOS:

- a) Remoção de via ou logradouro público do lixo não domiciliar detritos, entulhos ou caliças de obras ou da limpeza de terrenos , por m<sup>3</sup> ou fração.....1
- b) Remoção de objetos ou animais mortos por unidade.....1
- c) Limpeza de terreno em infração ao Código de Posturas Municipal, por caçamba média ou fração de material recolhido.....1

ANEXO XI - DAS RECEITAS DE CEMITÉRIO

=====

1 - PERPETUIDADE :

P.T.M.

- a) De sepultura rasa..... 2
- b) De carneira.....3
- c) De jazido.....5
- d) Outros.....1,2

2 - INUMAÇÃO POR 03 (TRÊS) ANOS:

- a) De sepultura rasa.....0,2
- b) De carneira..... 0,3
- c) De jazido.....0,5

LEI Nº 513 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

c) Outros.....0,12

3 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO,

POR 3 ANOS:

a) De sepultura rasa.....0,15

b) De carneira.....0,25

c) De jazido.....0,30

d) Outros.....0,12

4 - DIVERSOS:

a) Abertura de sepultura para nova inumação.....0,20

b) Entrada ou saída de ossada.....0,15

c) Permissão para construção de qualquer tipo de sepultura.....0,10

*Observação* : Nos cemitérios das vilas as receitas serão cobradas pela metade.

